



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSTANTES NA TABELA SINAPI-MG (NÃO DESONERADA) PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

MPUGNANTE: ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. DECISÃO:

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.239.152/0001-00, com sede na SAAN QD 03 BL B, SALA 111 – ASA NORTE, em Brasília – DF, em face das disposições do Edital referente ao Processo Licitatório nº 107/2023, Pregão Eletrônico nº 051/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Borda da mata, diante das razões expostas, conhece da impugnação interposta para, no mérito, **NEGAR PROCEDÊNCIA**, pelas razões e argumentos a seguir expostos.

2 – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

Insurge-se a Impugnante contra as disposições do Item 4.1, do Edital, que assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.1. O Licitante, observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 50 (cinquenta) km do município de Borda da Mata, haja vista a necessidade por motivos de logística e custo.

O Edital é claro na definição do objeto no sentido que a administração pretende adquirir materiais de construção e, sob esse prisma, a impugnação será analisada.

Lado outro desnecessário transcrever as menções aos princípios, posto serem de conhecimento da administração de forma que, iremos direto ao cerne da impugnação.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

Feita essa breve digressão, passamos à análise da “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO”.

2.1. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



De início temos que o estudo técnico quanto á restrição geográfica se encontra consubstanciado no item 4.1.1 do Edital, nos seguintes termos:

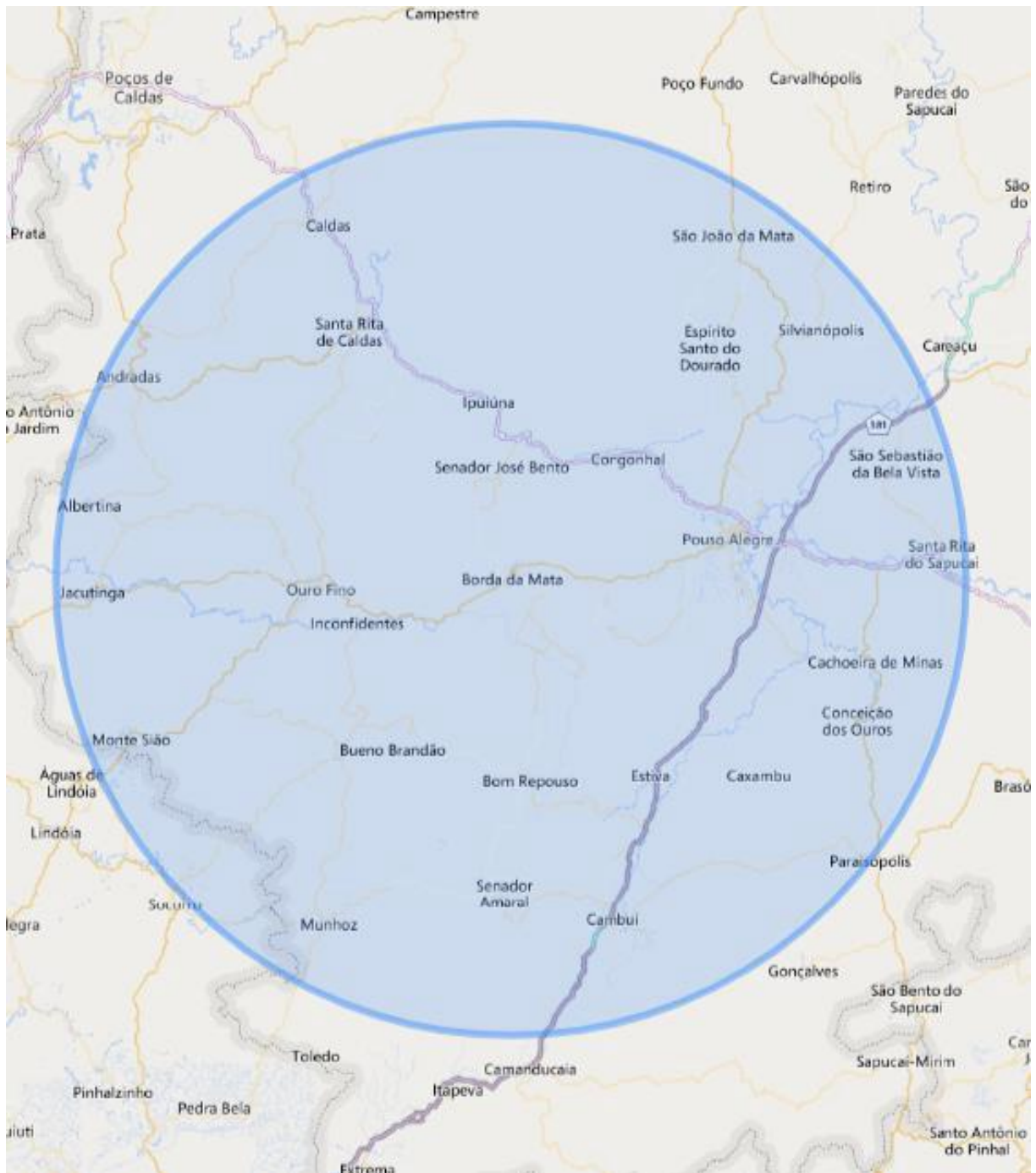
4.1.1. Considerando que a licitante vencedora deva entregar o produto dentro do prazo determinado no edital de 05 (cinco) dias úteis no local previamente informado pelo setor requisitante, muitas vezes pode ocorrer de necessidade de entrega imediata de um determinado item, o que pode se tornar extremamente oneroso para o município, caso tenha se deslocar para a localidade de um fornecedor que seja distante da sede, justificando-se assim uma limitação de quilometragem para fornecimento de tais materiais objeto dessa licitação.

4.1.2. A limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada, observando-se na imagem abaixo, vários fornecedores poderão participar do processo, não ocorrendo restrição de competição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Certamente a empresa impugnante não se atentou pela justificativa acima.

A jurisprudência mencionada na impugnação, não reflete os posicionamentos mais atualizados dos tribunais, senão vejamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Situação análoga já foi enfrentada pelo Município de Ouro Fino junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Naquela ocasião, inconformadas com a previsão editalícia de limitação geográfica, a empresa BRASIL MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. formalizou denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Processo nº 980.567.

Submetida a denúncia à análise do Ministério Público de Contas, sobre a exigência de distância máxima, assim o R. Órgão se manifestou:

“No entendimento deste Parquet, a justificativa transcrita alhures pode ser considerada suficiente para o estabelecimento de critério de diferenciação de caráter geográfico, vez que teve como objetivo assegurar a manutenção de veículos destinados à prestação e serviços ligados às áreas de saúde e educação, essenciais aos municípios.

Ademais, insta rememorar que, nos termos da Ata do Pregão em análise (fls. 522 a 523), compareceram 9 (nove) interessados ao certame, sendo que apenas 2 (dois) foram impossibilitados de participar por restrição geográfica, podendo-se concluir que foi assegurada a concorrência.

Assim temos que, quando submetida a questão ao E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o mesmo considerou a exigência legal, demonstrando a tendência jurisprudencial atual conforme excerto abaixo transcrito:

“DENÚNCIA N. 980567

Denunciante: Brasil Veículos e Máquinas Ltda. - Me

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ouro Fino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Responsáveis: Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito Municipal à época, e Gislaine Cristina Batista Teixeira, Pregoeira

Procuradora: Silvana Prado de Sousa Garcia - OAB/MG 71.275

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

[...]

Análise

Apreciados os relatórios e manifestações produzidas, cumpre destacar inicialmente que os produtos objeto da licitação, “peças automotivas para manutenção dos veículos leves e pesados da frota municipal”, são bens de pronta entrega. Frise-se, também, que são destinados à “manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal”, conforme descrito no objeto da licitação. Assim, considero que a aquisição mais lenta poderia prejudicar a continuidade da prestação de serviços essenciais, não raro urgentes, ligados à saúde, educação e segurança pública, que são de indiscutível interesse público.

Ademais, a análise da exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerada a realidade do mercado para o produto a ser adquirido e a localização do Município.

Consta do voto da Relatora quando do exame do pedido de liminar a seguinte informação: “em consulta ao site cidade-brasil3, verifiquei que, num raio inferior a 45 km de distância, o Município de Ouro Fino possui 21 (vinte e um) Municípios vizinhos”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Nos termos da doutrina citada no parecer ministerial, com a qual também coaduno, a fixação de cláusula discriminatória – no caso sob exame, localização geográfica –, deve vir seguida da necessária justificativa, de modo a indicar a razão de empresas sediadas fora do limite estabelecido não satisfazerem adequadamente as necessidades da Administração.

No presente caso, como a entrega dos itens adquiridos deveria ocorrer na sede do Município de Ouro Fino, o critério da localização geográfica tem como finalidade a disponibilização das peças à Administração no prazo fixado no edital, de 03 (três) dias, tempo a meu ver razoável para se aguardar por uma peça para qualquer conserto de veículo, particular ou público.

Ademais, quando se trata de consertar um veículo pertencente à Administração Pública e que, parado, impede a realização de um serviço essencial, tal reparo tem de ocorrer da maneira mais ágil possível. Se existem fornecedores aptos a entregar seus produtos, por exemplo, no prazo de 01 (um) dia e fornecedores que só conseguem realizar a entrega no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração deve justificar sua opção de tempo de entrega e adotar a mais célere. Lembrando que o fornecimento de peças é a primeira etapa dos reparos e manutenções necessárias ao veículo, e que sua rapidez impacta todas as demais até a finalização do serviço.

Examinando a questão do ponto de vista do contratado, entendo que o prazo de 03 (três) dias também é suficiente para a entrega da mercadoria. Afinal, salvo alguns itens menos comercializados ou de valor mais alto que demandam pedido especial na fábrica, caso este que deve ser previsto e negociado entre contratante e contratado, quem comercializa autopeças tem estoque para atendimento dos clientes ou as obtém em outros fornecedores.

Assim, por entender razoável o prazo máximo de 03 (três) dias para a entrega dos produtos e por recepcionar as justificativas dos responsáveis, explicitadas no item IV do edital, de que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Município possui apenas 01 (um) veículo para cada linha, os quais se destinam ao atendimento das áreas de saúde e educação, serviços essenciais, considero justificada a adoção de critério de caráter geográfico e o prazo para a entrega dos bens contratados estabelecido no edital.

Para se admitir a fixação de cláusula discriminatória, é necessário ainda avaliar se foram observados, além dos critérios da pertinência e relevância, os princípios constitucionais e a competitividade do certame, com a participação de número razoável de interessados, que permita concluir se foi assegurada a concorrência dentro das necessidades específicas apresentadas pela Administração.

Tal entendimento vem sendo adotado nesta Corte, como verificado nas decisões dos processos nºs 886589, 812339 e 1015349.

No presente caso, verificou-se nos termos da Ata do Pregão em análise (fls. 522/523), o comparecimento de 09 (nove) interessados ao certame, dos quais apenas 02 (dois) foram impossibilitados de participar por restrição geográfica, podendo-se concluir que foi assegurada a concorrência com a participação de 07 (sete) interessados.

Isso posto, não vislumbro irregularidades neste item da denúncia.”

Cumpra ainda esclarecer que, o limite geográfico estabelecido alcança cerca de 30 (trinta) municípios, o que certamente implica na existência de diversos potenciais licitantes, de forma que além de justificada, a exigência é razoável e melhor atende ao interesse público.

Pelo exposto e, considerando o posicionamento do E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, decido pela manutenção da restrição geográfica na forma como previsto no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3. DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, conheço da Impugnação, posto que tempestiva para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantidas inalterada a Cláusula 4.1 do Edital.

Pelo que DECIDO.

Publique-se e registre-se.

Borda da Mata, 26 de abril de 2023.

CAROLINA MENDES TROTTA
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO:

Diante de todo o exposto pelo Sr. Pregoeiro e Assessoria Jurídica, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto no Processo nº 107/2023, Pregão Eletrônico nº 051/2023, pela empresa **Elite Comércio e Serviço Ltda.**, mantendo a decisão do Pregoeiro de forma que seja mantido habilitada para prosseguir no certame.

Borda da Mata, 26 de abril de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal